



**UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD**

**REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE  
INFORMÁTICA DA UNIVALE**

**GOVERNADOR VALADARES/MG  
Junho de 2021**



**FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR - FPF**  
**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOCE - UNIVALE**

Prof.<sup>a</sup> Me. Lissandra Lopes Coelho Rocha  
**Reitora da Univale**

Prof.<sup>a</sup> Me. Adriana de Oliveira Leite Coelho  
**Pró-Reitora de Graduação**

Prof.<sup>a</sup> Me. Kissila Zacché Lopes de Andrade  
**Pró-Reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão**

Adriana Cláudia Ribeiro da Costa  
**Gestora – Departamento de Informática, Sistemas e Gestão da Informação**

Betânia Gomes da Cunha  
**Analista de Suporte Técnico**

Christiano Ferreira Mendes  
**Analista de Sistemas**

Marco Antônio Faria Botelho  
**Administrador de Redes**

Rildo de Almeida Emidio  
**Administrador de Redes**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>5</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>6</b>
<b>FINALIDADE E OBJETIVOS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA UNIVALE</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I	6
FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	6
CAPÍTULO II	7
OBJETIVOS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	7
<b>TÍTULO III</b>	<b>8</b>
<b>LOCALIZAÇÃO, NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO I	8
LOCALIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	8
CAPÍTULO II	9
NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	9
CAPÍTULO III	12
DAS COMPETÊNCIAS DO DISGI	12
CAPÍTULO IV	15
DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	15
<b>TÍTULO IV</b>	<b>15</b>
<b>DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS</b>	<b>15</b>
CAPÍTULO I	16
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS	16
CAPÍTULO II	17
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS	17
CAPÍTULO III	17



DAS RESTRIÇÕES AOS USUÁRIOS	17
CAPÍTULO IV	18
NORMAS DE SEGURANÇA	18
<b>TÍTULO V</b>	<b>20</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS DOCENTES, DISCENTES E PTA</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>22</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>22</b>

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina as atividades comuns de organização e funcionamento dos Laboratórios de Informática da Univale, por meio de normas consolidadas, institucionalizadas e capazes de assegurar a qualidade das atividades práticas de ensino-aprendizagem específicas e multidisciplinares desenvolvidas pelos seus usuários.

**Parágrafo único:** Qualificam-se como usuários dos Laboratórios de Informática da Univale, os discentes frequentes nos cursos ofertados pela instituição (graduação, pós-graduação, mestrado e extensão), docentes, pessoal técnico administrativo – PTA e participantes externos à comunidade acadêmica de Projetos de Ensino, Extensão e Pesquisa, devidamente autorizados pelas pró-reitorias da Univale.

**Art. 2º** Os Laboratórios de Informática da Univale destinam-se à realização de atividades pedagógicas de ensino, extensão e pesquisa, que tenham o computador como ferramenta, bem como *softwares* gerais ou específicos, conectados à Internet ou não.

**Art. 3º** Os Laboratórios de Informática da Univale serão utilizados de forma compartilhada entre os cursos, para que atenda os procedimentos de aprendizagem estabelecidos no Projeto Pedagógico e no Plano de Ensino.

**Art. 4º** Os Laboratórios de Informática da Univale estão vinculados ao DISGI – Departamento de Informática, Sistemas e de Gestão de Informação, em conformidade com o organograma da Fundação Percival Farquhar e Regimento Geral da Univale.

**Art. 5º** A Infraestrutura física e tecnológica dos Laboratórios de Informática da Univale são constituídas por um conjunto de dez Laboratórios devidamente equipados com mobiliário adequado, equipamentos de refrigeração e computadores interligados em rede e com acesso à Internet.

**TÍTULO II**  
**FINALIDADE E OBJETIVOS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA**  
**UNIVALE**

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

**Art. 6º** Em conformidade com o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e com os Planos de Ensino das Disciplinas e Módulos, os Laboratórios de Informática da Univale têm por finalidade:

- I. Permitir a realização das aulas e atividades práticas cujo ferramental seja um *software* instalado, um site ou uma pesquisa na internet;
- II. Oferecer recursos tecnológicos, como computadores, *softwares* gerais e específicos e acesso à Internet, para a realização de pesquisas científicas, trabalhos de extensão universitária e estudos livres, essenciais à formação acadêmica e à formação de novos pesquisadores, bem como a produção de novos conhecimentos;
- III. Oferecer meios que possibilitem o diálogo interdisciplinar e interprofissional e as reflexões críticas relacionadas com a busca de soluções para os problemas inerentes às áreas de conhecimento específicas de cada curso;
- IV. Contribuir para consolidar as conquistas e os benefícios resultantes do ensino e da pesquisa científica e tecnológica gerados na Univale;
- V. Contribuir para a consolidação das competências profissionais definidas no Perfil do Egresso dos Cursos, oferecendo meios para a associação das teorias com as práticas.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**Art. 7º** Em conformidade com o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e com os Planos de Ensino das Disciplinas e Módulos, os Laboratórios de Informática da Univale têm por objetivos:

- I. Atender na totalidade e com qualidade as demandas das atividades práticas em computador das Disciplinas e Módulos Interdisciplinares dos Cursos da Univale, conforme Projeto Pedagógico de cada Curso e Planos de Ensino que compõem as matrizes curriculares;
- II. Disponibilizar recursos tecnológicos, como computadores, softwares gerais e específicos e acesso à Internet, para atividades desenvolvidas por grupos de pesquisa e iniciação científica e pelas equipes multiprofissionais dos diversos cursos. Servindo assim como campo para o desenvolvimento dos diálogos interdisciplinares, para a integração entre as diversas áreas do saber e para reflexões críticas relacionadas com a busca de solução aos problemas locais e regionais;
- III. Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico dos usuários da Univale com objetivo de agregar complemento às disciplinas dos cursos.
- IV. Colaborar, quando necessário, com os departamentos da Univale na realização de seminários, palestras e cursos, quando estes requerem a utilização dos laboratórios.
- V. Viabilizar a demonstração prática dos conteúdos abordados teoricamente em sala de aula, desenvolver pesquisas e projetos de extensão e iniciação científica.

**TÍTULO III**  
**LOCALIZAÇÃO, NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS**  
**LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

**CAPÍTULO I**  
**LOCALIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

**Art. 8º** Os Laboratórios de Informática da Univale estão localizados em dois Campi nos respectivos endereços:

**Campus I:** Campus Armando Vieira – Situado a Rua Juiz de Paz José Lemos, nº 695 – Bairro Vila Bretas- CEP: 35030-260 – Governador Valadares/MG.

**Campus II:** Campus Antônio Rodrigues Coelho – CII situado à Rua Israel Pinheiro, nº 2000 – Bairro Universitário – CEP: 35020-220 – Governador Valadares/MG.

**Parágrafo Único:** Os Laboratórios de Informática da Univale funcionam nos locais, conforme tabela a seguir:

<b>LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
Laboratórios de Informática e Tecnologia I	Campus II - Bloco B4
Laboratórios de Informática e Tecnologia II	Campus II - Bloco B4
Laboratórios de Informática e Tecnologia V	Campus II - Bloco B1
Laboratórios de Informática e Tecnologia VI	Campus II - Bloco B1
Laboratórios de Informática e Tecnologia VII	Campus II - Bloco B1
Laboratórios de Informática e Tecnologia VIII	Campus II - Bloco B1
Laboratórios de Informática e Tecnologia LRC	Campus II - Bloco B3



Laboratórios de Informática e Tecnologia LABCOM	Campus II - Bloco C6
Laboratórios de Informática e Tecnologia X	Campus I - Prédio I (P3)
Laboratórios de Informática e Tecnologia XI	Campus I - Prédio I (P3)

**Fonte:** Setor de Planejamento de Ambientes – SEPLAM

## CAPÍTULO II

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**Art. 9º** Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), parte integrante deste Regulamento, devem garantir a padronização dos procedimentos de manutenção e funcionamento adequado dos Laboratórios de Informática da Univale e assim, quanto aos recursos tecnológicos de informática, assegurar a qualidade no processo ensino-aprendizagem.

**Art. 10º** Como documentos orientadores das ações que possibilitam o funcionamento adequado dos Laboratórios de Informática da Univale, os POPs devem ser interpretados, compreendidos e seguidos por todos os técnicos que prestam assistência a estes ambientes, devendo ser atualizados continuamente pelos seus responsáveis.

**Art. 11** Os Laboratórios de Informática da Univale funcionam nos horários compreendidos entre às 07:00 e 22:20 durante os períodos de aulas, e aos sábados, nos horários de aulas previstos no calendário acadêmico institucional.

**Parágrafo único:** As aulas práticas nos Laboratórios de Informática da Univale serão realizadas conforme calendário acadêmico institucional e os horários de aula de cada curso registrado no sistema de horário, com a ciência plena dos professores responsáveis por cada Disciplina ou Módulo Interdisciplinar.

**Art. 12** O responsável pela gestão dos Laboratórios de Informática da Univale fornecerá aos coordenadores dos Cursos, a cada início do semestre letivo, a configuração dos computadores e outros recursos tecnológicos disponíveis em cada laboratório supracitado, assim como os respectivos *softwares* instalados para realização das atividades pedagógicas.

§ 1º O Setor de Planejamento de Ambientes - SEPLAM e Departamento de Informática, Sistemas e Gestão da Informação - DISGI são responsáveis por vistoriar e levantar as demandas de manutenção da infraestrutura, equipamentos e mobiliários dos Laboratórios de Informática da Univale;

§ 2º A vistoria para identificar demandas de manutenção será realizada antes do início de cada semestre letivo por funcionários do SEPLAM e DISGI;

§ 3º O Departamento de Campi – DEC é responsável por executar as manutenções físicas, como pintura, mobiliário e sistema de refrigeração que compõem os Laboratórios de Informática da Univale;

§ 4º O DISGI é responsável pela manutenção nos computadores e *softwares* que compõem os Laboratórios de Informática da Univale.

**Art. 13** A utilização dos Laboratórios de Informática da Univale fora dos períodos letivos para estudos e outras atividades acadêmico-científicas, poderá ocorrer por meio de agendamento prévio e na dependência de disponibilidade do ambiente.

§1º Por outras atividades acadêmico-científicas entendem-se atividades práticas realizadas por meio de programas de pesquisa, iniciação científica e extensão, sendo obrigatória a aprovação do projeto pelas pró-reitorias da Univale;

§2º Não havendo disponibilidade de uso dos laboratórios, a Biblioteca disponibiliza computadores com os mesmos programas instalados nos laboratórios.

**Art. 14** As reservas dos Laboratórios de Informática para uso nas disciplinas práticas dos diversos cursos da Univale, que não estão no registro de horário de aula regular, devem ser solicitadas via e-mail para [disgi@univale.br](mailto:disgi@univale.br), com antecedência de 72 horas, o que possibilitará a adequação dos recursos existentes às necessidades de cada disciplina.

**Parágrafo único:** O cancelamento das reservas também deverá ser realizado com antecedência para que o recurso possa ser destinado a outras demandas.

**Art. 15** A requisição de instalação ou atualização de *softwares* ou liberação de *sites* necessários às disciplinas práticas devem ser solicitadas através do e-mail [disgi@univale.br](mailto:disgi@univale.br), com antecedência mínima de 15 dias.

§1º Qualquer *software* a ser instalado nos Laboratórios de Informática da Univale, para uso nas disciplinas práticas, está condicionado ao licenciamento do mesmo;

§2º A instalação de qualquer *software* será realizada pela equipe técnica do DISGI. Não será permitido a nenhum usuário a instalação ou atualização de *softwares*.

**Art. 16** Os equipamentos e outros componentes que integram os Laboratórios de Informática da Univale só poderão ser retirados do ambiente após autorização expressa do departamento de Gestão dos Laboratórios.

§1º Havendo autorização, tal procedimento deverá, obrigatoriamente, ser protocolado *in loco* junto a Gestão dos Laboratórios com as informações dos equipamentos a serem retirados, responsável, bem como as datas de retirada e devolução;

§2º A retirada dos equipamentos autorizados deverá ser acompanhada por um funcionário do DISGI.

**Art. 17** Qualquer intercorrência durante as aulas práticas ou em outras atividades desenvolvidas nos laboratórios de informática, como avarias de equipamentos ou acidentes deve ser registrada pelo docente responsável e comunicada à Gestão dos Laboratórios para as devidas providências.

**Art. 18** A prioridade para o uso dos Laboratórios de Informática da Univale será para as aulas práticas das disciplinas/módulos dos cursos da Univale, conforme a seguir:

- I. Aulas dos Cursos de Graduação;
- II. Aulas dos Cursos de Pós-Graduação;
- III. Aulas dos cursos de mestrado;
- IV. Aulas dos cursos de extensão;
- V. Professores, alunos, monitores e colaboradores em projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão;
- VI. Outros usuários da Univale ou externos, desde que autorizados pelas pró-reitorias e pela gestão dos laboratórios de informática.

**Art. 19** As chaves de acesso aos Laboratórios de Informática da Univale ficarão sob a guarda da Gestão dos Laboratórios, DISGI.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO DISGI

**Art. 20** Compete ao DEC, DISGI e ao SEPLAM adequar os Laboratórios de Informática da Univale com os indicativos apontados nos resultados das avaliações realizadas semestralmente pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) junto aos cursos.

**Art. 21** Dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários sobre o uso adequado dos recursos disponíveis nos Laboratórios de Informática da Univale.

**Art. 22** Zelar pela conservação e manter os equipamentos sempre em condições adequadas de uso e funcionamento.

**Art. 23** Providenciar a instalação, configuração e atualização de *softwares* gerais e específicos dos Laboratórios de Informática da Univale para que as demandas estabelecidas no Projeto Pedagógico dos Cursos e nos Planos de Ensinos sejam atendidas satisfatoriamente.

**Art. 24** Providenciar a manutenção dos equipamentos danificados conforme procedimentos e normas padronizadas pelos POPs dos Laboratórios de Informática da Univale.

**Art. 25** Criar usuário de acesso aos Laboratórios de Informática da Univale. Sendo que tanto as informações para acesso, quanto a Política de Tecnologia da Informação da FPF serão enviadas para o e-mail institucional do novo usuário.

**Art. 26** Manter o cadastro de usuários dos Laboratórios de Informática da Univale atualizado conforme seu vínculo junto a esta instituição.

**Parágrafo único:** Os discentes deverão estar com a situação frequente junto à Secretaria Acadêmica, os Docentes e PTA com contrato ativo no Departamento Pessoal.

**Art. 27** Manter informados os usuários, através do e-mail institucional e Portais Educacionais, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização das aulas nos Laboratórios de Informática da Univale.

**Art. 28** Abrir com 30 minutos de antecedência e conferir se os Laboratórios de Informática da Univale estão adequados e preparados para as aulas registradas no sistema de horário do respectivo dia.

**Art. 29** Trabalhar, em conjunto com os coordenadores e gestores, na identificação de soluções que busquem qualificar o atendimento prestado aos usuários dos Laboratórios de Informática da Univale.

§1° Os resultados da avaliação realizada pela CPA serão utilizados pela gestão dos Laboratórios de Informática da Univale para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas por cada curso;

§2° Apresentar relatórios das atividades realizadas nos Laboratórios de Informática da Univale, semestralmente, ou conforme determinação dos órgãos superiores da Univale e/ou FPF;

§3° Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento, os prazos estabelecidos, bem como orientar os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações os órgãos superiores da Univale e/ou FPF;

§4° Disponibilizar técnicos para dirimir dúvidas e/ou atender eventuais problemas que possam ocorrer durante o uso dos computadores, *softwares* ou outros recursos tecnológicos disponíveis nos Laboratórios de Informática da Univale;

§5° Os técnicos de referência supracitados estarão disponíveis, no decorrer do funcionamento dos Laboratórios de Informática da Univale, nos seguintes locais:

- I. **Campus I:** Sala 217 prédio P3 ou pelo número de telefone 3279-5255;
- II. **Campus II:** Bloco B2 ou pelo número de telefone 3279-5519.

§6° Manter o controle dos bens, equipamentos e uso do ambiente, zelando pelo uso adequado, pela manutenção, pela conservação e pela organização dos Laboratórios de Informática;

§7º Requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes;

§8º Manter-se atualizado sobre novos materiais, equipamentos e tecnologias de ensino, a fim de qualificar os recursos disponibilizados pelos Laboratórios de Informática da Univale;

#### CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

**Art. 30** Os computadores, equipamentos de redes, *softwares* e outros recursos tecnológicos disponíveis nos Laboratórios de Informática receberão manutenção corretiva, preventiva e atualizações conforme definidos nos POPs, parte integrante deste Regulamento;

§ 1º O ciclo de atualização dos computadores que compõem os recursos tecnológicos dos Laboratórios de Informática da Univale será de 3 anos. Sendo que durante este período serão realizadas manutenções preventivas e corretivas pela equipe de suporte do DISGI;

§ 2º A rotina de manutenção preventiva dos computadores e atualizações dos *softwares* que compõem os recursos tecnológicos disponibilizados nos Laboratórios de Informática da Univale será semestral. Será realizado sempre durante o período de férias conforme estabelecido no calendário acadêmico. Ainda assim, o DISGI notificará, previamente, todos os usuários via e-mail institucional.

#### TÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

## CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Art. 31** Possuir conta de acesso aos computadores dos Laboratórios de Informática da Univale.

**Parágrafo único:** Ao ingressar na Univale, cada usuário tem direito a receber uma conta de acesso, que lhe permitirá utilizar os computadores dos Laboratórios de Informática da Univale;

**Art. 32** Possuir uma conta de e-mail no domínio univale.br para utilização durante o curso, receber os informativos gerais de uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática da Univale e, também, ter acesso aos recursos disponibilizados no ambiente *Google Workspace* pela Univale.

**Art. 33** Ter acesso disponível à Internet através dos computadores dos Laboratórios de Informática da Univale e, também, pela rede *Wi-Fi* para realizar pesquisas ou trabalhos acadêmicos.

**Art. 34** Ter acesso aos *softwares* gerais e específicos instalados nos computadores dos Laboratórios de Informática da Univale conforme estabelecido no Projeto Pedagógico dos Cursos e Plano de Ensino.

**Art. 35** Ter acesso a *softwares* com tecnologia adaptativa para permitir que pessoas com deficiência possam utilizar os recursos computacionais disponíveis nos Laboratórios de Informática da Univale.

**Parágrafo único:** A dimensão das salas e a disposição das mesas estão adequadas ao acesso, por parte de usuário de cadeira de rodas, a qualquer computador e periférico disponível nos Laboratórios de Informática da Univale.





**Art. 36** Receber auxílio dos técnicos encarregados dos laboratórios no caso de dúvidas quanto ao uso dos computadores e *softwares* disponíveis nos Laboratórios de Informática da Univale.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 37** Conhecer e respeitar as regras estabelecidas neste regulamento.

**Art. 38** Estar ciente dos horários de funcionamento dos Laboratórios de Informática da Univale, disponível no sistema de horário, e respeitá-los rigorosamente.

**Art. 39** Seguir as orientações disponíveis neste Regulamento, bem como na Política de Tecnologia da Informação da FPF quanto ao uso dos computadores dos Laboratórios de Informática da Univale.

**Parágrafo único:** Uma cópia deste Regulamento, assim como da Política de Tecnologia da Informação da FPF estão disponíveis nos Portais do Aluno e Professor.

**Art. 40** Respeitar a finalidade acadêmica dos Laboratórios de Informática da Univale.

## CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES AOS USUÁRIOS

**Art. 41** Alterar as configurações dos computadores dos Laboratórios de Informática da Univale.

**Art. 42** Acessar páginas da Internet que causem algum tipo constrangimento a outros usuários, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação ou preconceito.



**Art. 43** Comer, beber, fumar ou atender ligações de telefones celulares nas dependências dos Laboratórios de Informática.

**Art. 44** Utilizar nas dependências dos Laboratórios de Informática da Univale *softwares* ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento.

**Art. 45** Usar o acesso de outro usuário, qualificado como falsidade ideológica, bem como tentar o acesso não autorizado a *softwares*, equipamentos ou computadores dos Laboratórios de Informática da Univale ou de terceiros.

**Art. 46** Usar os computadores ou recursos tecnológicos dos Laboratórios de Informática da Univale para trabalhos particulares sem a autorização prévia da direção da FPF.

**Art. 47** Usar mais de um computador simultaneamente, exceto com autorização expressa da gestora dos Laboratórios de Informática da Univale ou do professor responsável pela turma no momento.

**Art. 48** Abrir ou violar qualquer computador ou recurso tecnológico disponível nos Laboratórios de Informática da Univale.

#### CAPÍTULO IV NORMAS DE SEGURANÇA

**Art. 49** O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas (choques), cabendo ao usuário informar ao responsável pelo laboratório, qualquer irregularidade observada quanto ao funcionamento dos equipamentos.

**Art. 50** Em caso de acidente dentro dos Laboratórios de Informática (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc.), cabe ao responsável pelo laboratório, certificar-se de que o local onde se encontra a vítima esteja seguro,

analisando a inexistência de riscos como eletrocussão, desabamentos, colisões, entre outros, que permitam prestar um atendimento com segurança a vítima e solicitar socorro imediato aos órgãos responsáveis dentro da Univale.

**Art. 51** Na ocorrência de eventual foco de incêndio dentro dos Laboratórios de Informática da Univale os usuários deverão deixar as dependências do prédio, facilitando assim a ação do socorrista na contenção do foco de incêndio e no atendimento às vítimas.

**Art. 52** Quanto à segurança ao uso dos e-mails, os usuários deverão ter atenção com aqueles recebidos de origem desconhecida ou duvidosa e com arquivos anexos, devendo observar as seguintes orientações:

- I. Evitar abrir e-mails não solicitados ou de procedência desconhecida, principalmente, se tiverem arquivos anexados e/ou links, pois estes e-mails podem conter vírus ou outras aplicações ocultas que permitam a ação de fraudadores sobre sua conta a partir de informações capturadas do computador;
- II. Marcar a mensagem como SPAM, caso tenha dúvidas sobre a autenticidade do remetente ou conteúdo;

**Art. 53** Quanto à segurança da senha, o usuário deverá observar as seguintes orientações:

- I. A senha é pessoal e intransferível, sendo que as ações decorrentes do mau uso desta são de inteira responsabilidade do usuário;
- II. A senha deverá ter no mínimo 8 caracteres e não é permitido utilizar as 3 últimas senhas cadastradas;
- III. A senha deverá ter letra(s) maiúscula(s), letra(s) minúscula(s), números (0 a 9) e símbolos, incluindo: ! @ # \$ % ^ & \* - \_ + = [ ] { } | \ : ' , . ? / ` ~ " < > ( ) ;

- IV. A senha deverá ser alterada a cada 180 dias ou em caso de suspeita de acesso indevido através da mesma;
- V. A conta do usuário é bloqueada automaticamente após 3 tentativas de acesso com a senha errada e será automaticamente desbloqueada após 5 minutos;
- VI. Casos omissos neste artigo deverão ser recorridos à Política de Tecnologia da Informação da FPF.

**Art. 54** Quanto a cópia de segurança dos trabalhos desenvolvidos nos Laboratórios de Informática, a Univale disponibiliza a todos os seus usuários, através de parceria com o Google, acesso ao DRIVE<sup>1</sup> com espaço ilimitado.

**Art. 55** A Univale não se responsabiliza:

§ 1º Pela perda e segurança dos pertences pessoais dos alunos dentro de seus Laboratórios de Informática;

§ 2º Por danos aos equipamentos pessoais dos usuários ocasionados por uso inadequado ou indevido nas dependências dos Laboratórios de Informática, bem como pela perda de dados pessoais existentes nas mídias de armazenamento dos alunos;

§ 3º Pelos pertences pessoais dos usuários encontrados nos Laboratórios de Informática da Univale. Quando identificados são encaminhados ao DEC para devolução.

## TÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS DOCENTES, DISCENTES E PTA

**Art. 56** Conforme disposto no Regimento Geral da Univale, constitui dever dos Corpos Docente e Discente, assim como do Pessoal Técnico Administrativo (PTA) a

---

<sup>1</sup> Google Drive é um serviço de armazenamento e sincronização de arquivos.

responsabilidade de zelar pela infraestrutura física, materiais, equipamentos e pelo cumprimento das normas contidas neste Regulamento para a consolidação da Missão da Univale.

**Art. 57** No âmbito das questões disciplinares e das respectivas sanções aplicáveis aos membros dos Corpos Docente, Discente e PTA, serão considerados passíveis de punições os seguintes atos:

- I. Ofensas à integridade física e/ou moral da pessoa;
- II. Danos voluntários ao patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE e Fundação Percival Farquhar - FPF;
- III. Desenvolvimento de atividades não condizentes com as previstas para serem executadas nos laboratórios de informática didáticos.

**Art. 58** A Reitora é a autoridade competente para definir a sanção disciplinar, caso envolva docente ou discente, após apuração dos fatos em processo administrativo, por Comissão de Inquérito nomeada em Portaria. Já em casos envolvendo funcionários administrativos, a diretoria da FPF é a autoridade máxima para definir a sanção disciplinar.

**Art. 59** As penalidades serão proporcionais à gravidade das faltas, considerando os seguintes elementos:

- I. Tipo de infração cometida;
- II. Frequência das infrações se primárias ou contumazes;
- III. Se a infração foi dolosa ou culposa;
- IV. Valor e utilidade dos bens atingidos.

**Parágrafo único:** As penalidades serão aplicadas após finalização do processo administrativo que procederá a apuração dos fatos com os devidos registros e assegurando aos envolvidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 60** A aplicação de penalidades não desobriga o punido do ressarcimento pelos eventuais danos causados à Instituição.

**Art. 61** Os usuários que não cumprirem as determinações deste Regulamento ficam sujeitos às sanções previstas no Regimento Geral da Univale.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62** Os casos omissos neste Regulamento, referentes às atividades dos cursos, serão analisados e decididos, em primeira instância pelos Colegiados dos Cursos, ouvida as Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e Pesquisa da Univale quando necessário e, em última instância, pela Reitora da Univale. Quando se tratar de casos da instância administrativa serão encaminhados para diretoria da FPF.

**Art. 63** Alterações deste Regulamento, quando necessário, devem ser efetuadas em conformidade ao PDI e Regimento Geral da Univale.

**Art. 64** Alterações ou acréscimos a este Regulamento que causem impactos nas atividades de ensino somente entrarão em vigor no semestre letivo subsequente, para que não ocorra prejuízos aos processos formativos do semestre em andamento, ressalvadas determinações legais em situações pandêmicas ou de calamidade pública.

**Art. 65** Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI e sua publicação.

**Art. 66** Em caso de dúvidas, sugestões, reclamações ou elogios sobre alguma das normas expostas acima, entre em contato pelo e-mail [disgi@univale.br](mailto:disgi@univale.br).

Governador Valadares, 22 de junho de 2021

# univale

## Missão

Construir e compartilhar o conhecimento por meio da formação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com o desenvolvimento humano.

## Visão

Ser referência como instituição educacional inovadora, comunitária e inclusiva.

## Valores

Compromisso com:

1. A excelência na formação
2. A responsabilidade social e ambiental
3. Comportamento ético
4. Transparência na comunicação
5. Respeito à vida e à pluralidade
6. Resiliência
7. Empatia
8. Cuidado com as pessoas

## Negócio

A transformação de vidas por meio da educação.

